

CONTRATO Nº 091/2024.
Dispensa 067-2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **LINO DECKER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.530.038/0001-77, com sede na Posse do Barreiro, 100 – Interior – Colorado – RS – CEP 99.460-000, neste ato representada por Lino Decker, CPF nº 162.463.300-53, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/21 - Dispensa de Licitação – 067/24.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato prevê a prestação de serviços de musical baile, canto e música ao vivo, para atendimento aos idosos, sendo 4 (quatro) eventos mensais, com duração de 3 (três) horas para cada evento, em local definido pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá início a contar de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente a quatro eventos, pagos conforme execução do objeto, até o dia cinco de cada mês, subsequente a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a. efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. prestar os serviços na forma ajustada;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato;

c. os equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como a montagem e desmontagem dos mesmos;

d. despesas com mão de obras, se necessário;

e. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

Lino Decker

A

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda na forma da Lei Federal nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Os serviços serão fiscalizados pela servidora Leandra Silva de Assis.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2112 e 2119; ELEMENTO 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 28 de maio de 2024.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá


LINO DECKER - ME
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____


Gabriel